



**Edital nº 001/2025**

**“REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO BARRO ALTO-PREVI”.**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A eleição para os cargos de Conselheiros do BARRO ALTO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barro Alto, será realizada nos termos do presente edital, respeitadas as disposições da Lei nº 1.269 de 04 de dezembro de 2019 e legislação correlata.

## **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** - A abertura para inscrição das candidaturas com os respectivos candidatos será feita conforme Termo de Convocação, afixado em mural do PLACAR da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O Termo de Convocação conterá:

- I. A função a ser disputada;
- II. Prazo máximo para o registro da candidatura;
- III. Data da realização da eleição;
- IV. Local onde será realizada a eleição.

**Art. 4º** - Os prazos fixados pelo presente edital poderão ser prorrogados a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual, conforme descrito no Art. 2º do presente Edital.

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - Para participar do processo de eleição de que trata o presente ato, os segurados deverão inscrever-se individualmente, conforme os artigos 2º ao 6º da Lei 1.269 de 04 de dezembro de 2019;

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso anterior deverão ser segurados do BARRO ALTO-PREVI, ativos ou inativos;

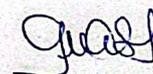
**Art. 6º** - É vedada a participação do servidor que:

I – Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja sob processo de sindicância;

IV – Esteja condenado em processo nos termos da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2011);







V – Servidor que faça parte da comissão eleitoral do presente certame.

VI – Segurado(a) que esteja sob processo judicial contra o BARRO ALTO-PREVI.

VII – Seja pensionista do BARRO ALTO-PREVI.

VIII – Segurado que apresente à existência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do Art. 1º da Lei complementar nº 64 de 1990.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelos interessados na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto – Barro Alto Previ.

**Art. 8º** - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser efetuado através de requerimento à comissão eleitoral, contendo nomes e assinatura dos candidatos, protocolado, **nos dias compreendidos entre 18 e 27 de junho de 2025.**

**Art. 9º** - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número e nome do candidato.

**Art. 10º** - Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 6 deste Regulamento.

**Art. 11º** - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento.

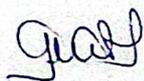
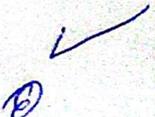
## DA ELEIÇÃO

**Art. 12º** A Eleição será realizada no dia 09 de julho de 2025 das 8:00h às 17x:00h, na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto – Barro Alto Previ sito a Av. Goiás s/nº - Centro.

**Art. 13º** A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 015/2025, será a responsável pela organização, fiscalização e apuração da eleição.

**Art. 14.** A comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral que se trata o presente edital;
- II. Divulgar as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. Analisar juntamente com a Gestora do BARRO ALTO-PREVI, as inscrições das candidaturas deferindo-as ou não e fazendo assim a devida homologação das inscrições válidas até o dia 02 de Julho de 2025;



- IV. Providenciar material de votação;
- V. Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-as através de crachás, sendo que um representante por candidato deverá realizar este credenciamento junto a comissão eleitoral na sede do BARRO ALTO-PREVI no dia 04 de Julho de 2025, no horário de 8:00h as 17:00hs.
- VI. Acondicionar as cédulas e fichas de votação em envelopes lacrados e rubricados por todos seus membros da Comissão em local seguro e sigiloso até o momento necessário para uso e posterior a apuração;
- VII. Divulgar o processo final de seleção e homologá-lo juntamente com a Gestora do BARRO ALTO-PREVI, no prazo máximo de 24 horas.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 15º** O voto será facultativo, direto e secreto depositado em urna.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito de votar, os segurados deverão comparecer no local, data e horário definido neste Edital portando documento de identificação com foto e cada segurado deverá levar uma caneta preta ou azul.

**Art. 16º** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do BARRO ALTO-PREVI, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

**Art. 17º** Terão direito ao voto os segurados do BARRO ALTO-PREVI, sejam ativos ou inativos.

**Art. 18º** No ato da votação o nome do votante deverá constar no sistema de cadastro de segurados do BARRO ALTO-PREVI.

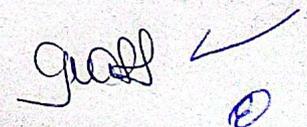
**Art. 19º** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 20º** O votante cujo nome não constar no sistema de cadastro de segurados do BARRO ALTO-PREVI, deverá apresentar o Termo de Posse como servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Barro Alto, para averiguação junto ao RH do ente, e só após será autorizada, ou não, a votação pela comissão eleitoral.

**Art. 21º** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição e funcionará na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto – Barro Alto Previ sito a Av. Goiás s/nº -Centro.

**Art. 22º** Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os membros da comissão eleitoral e os fiscais, todos devidamente identificados.

**Art. 23º** Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.





## DA CONTAGEM DE VOTOS

**Art. 24º** Expirado o prazo estabelecido para a votação, a mesma será declarada encerrada pela comissão eleitoral e elaborada a respectiva ata, ficando automaticamente transformada em mesa escrutinadora para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação e garantida a presença dos fiscais, membros da comissão eleitoral e dos candidatos.

**Art. 25º** A divulgação do resultado, será feita no dia seguinte, através de publicação no Placar da Prefeitura.

**Art. 26º** Não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

**Art. 27º** Em caso de empate a preferência será dada para o candidato, cujos membros que tiverem a soma de mais tempo de serviço, no quadro do município.

**Art. 28º** Serão nulos os votos:

- I. Registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indique mais de um candidato;
- III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 29º** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os votos computados e válidos, observando que não haverá quórum mínimo exigido.

**Parágrafo único:** A vaga de suplente geral será destinada ao candidato que obtiver o segundo maior número de votos de acordo a ordem classificatória.

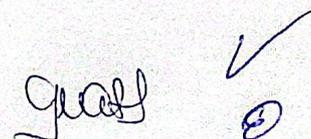
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º** Os fiscais indicados pelos membros de cada candidato poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 31º** A posse será automática após a publicação de Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal de Barro Alto.

**Art. 33º** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição.

**Art. 34º** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

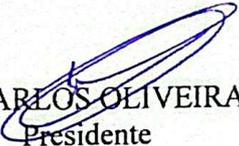




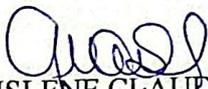
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do BARRO ALTO-PREVI, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

  
EDCARLOS OLIVEIRA  
Presidente

  
WANIA CLEIA GUIMARÃES SANTOS  
Membro

  
GISENE CLAUDIA DA SILVA  
Membro

